

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua: Anita Ribas, 410 – Hugo Lange CEP: 82520-610 Curitiba/PR, e inscrita no CNPJ sob o nº **00.656.468/0001-39**, doravante denominada FORNECEDORA, e de outro lado, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE * CURITIBA**, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial – CEP: 81.350-200 CURITIBA/PR e inscrita no CNPJ sob o nº **09.268.215/0014-87**, doravante denominada ADQUIRENTE, ambas neste ato representadas na forma de seus estatutos sociais, têm entre si as cláusulas e condições estipuladas no inteiro conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a saber:

Considerando que a ADQUIRENTE pretende adquirir determinados produtos comercializados pela FORNECEDORA;

Considerando que a ADQUIRENTE declara possuir todas as condições legais para comprar e armazenar esses produtos;

As partes acordam, de forma irrevogável e irrevogável, o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, pela FORNECEDORA, de forma regular e constante, de 65 caixas por mês do produto Tira de Glicemia **Accu-Chek Guide** e 16 caixas por mês de Lancetas de Segurança.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA, por força deste contrato, obriga-se:

- Fornecer à ADQUIRENTE, os itens solicitados, nas quantidades requisitadas.
- Assegurar à ADQUIRENTE o recebimento dos produtos requisitados, no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da data do faturamento.
- Assegurar à ADQUIRENTE a qualidade dos itens requisitados, no que tange à sua apresentação, períodos de validade de uso, adequação às indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país.
- Garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula V, deste contrato.

- Fornecer em COMODATO 20 monitores de glicemia Accu-Chek Guide, de acordo com a necessidade da ADQUIRENTE, os quais deverão ser devolvidos após o término do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste normal do aparelho.
- Prestar garantia permanente quanto a defeitos de fabricação para os monitores e lancetadores mencionados no item anterior, bem como oferecer manutenção técnica dos aparelhos, treinamento e reciclagem da equipe de enfermagem, em datas previamente acordadas entre as partes, a fim de atualizar e relembrar informações técnicas sobre os produtos contratados.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

A ADQUIRENTE, por força deste contrato, compromete-se a:

- Comunicar em até 48 horas após o recebimento, eventuais incorreções nos produtos fornecidos, a fim de que sejam corrigidas as distorções encontradas.
- Pagar o preço definido na cláusula V e na forma estabelecida na cláusula VI do presente contrato.
- Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos monitores, decorrente de seus atos ou omissões, uso inadequado e/ ou por pessoa sem treinamento em manuseio, ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;
- EQUIPAMENTO – MONITOR ACCU-CHEK GUIDE, deverá ser pago no caso de extravio ou constatado o uso inadequado por parte do ADQUIRENTE.

CLÁUSULA IV – DO USO EXCLUSIVO

Os produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA são de uso exclusivo ao atendimento direto de pacientes ou a procedimentos vinculados à atividade da ADQUIRENTE, não sendo admitida a livre comercialização dos mesmos junto a outras Instituições, sob pena de responder nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V – CONDIÇÕES DE VENDA

Os preços dos produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA à ADQUIRENTE são os seguintes, considerando-se uma média mensal de 3.250 (Três mil duzentos e cinquenta).

Fita de Glicemia Accu-Chek GUIDE – Caixa com 50 unidades

Valor Unitário: R\$ 0,80 (oitenta centavos)

Lancetas de Segurança – Caixa com 200 unidades

Valor Unitário: BONIFICADA

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores resultantes dos pedidos formalizados para entregas periódicas deverão ser pagos pela ADQUIRENTE conforme solicitação do departamento de compras ou a definir.

O atraso no pagamento ensejará a cobrança de multa de 10%, além do principal atualizado com base na variação acumulada do IGP-M (FGV) e juros de 1%, sem prejuízo de perdas e danos e da interrupção do fornecimento a critério da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VII – REAJUSTE

Os valores de venda dos produtos relacionados na cláusula V serão válidos por 3 (três) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

Após esse período poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

O presente Contrato será válido para 03 meses, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, após reavaliação de preços, conforme cláusula VII.

CLÁUSULA IX – RESILIÇÃO

As partes concordam em encerrar este Contrato, no caso de ocorrência de um ou mais fatos, citados abaixo:

- Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes;

- Falência requerida de uma delas;
- Denúncia espontânea das partes.

No caso previsto na alínea “c” acima, a parte interessada em encerrar este Contrato deverá comunicar a outra a sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 dias da data efetiva do distrato.

CLÁUSULA X – PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e as condições previstas no presente, acarretará a rescisão do presente, sem comunicado precedente, além de uma multa penal não compensatória no valor de 10% deste Contrato.

CLÁUSULA XI – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral, a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da ROCHE DIAGNÓSTICA, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a providenciar a expressa adesão de seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral ao disposto nessa cláusula, responsabilizando-se objetivamente perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

Os signatários deste Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e

societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

Se determinado dispositivo do presente Contrato for nulo ou total ou parcialmente, ou perder por qualquer motivo, a qualquer tempo sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos.

O Contrato substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado pelas partes, anteriormente à sua assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA XIII – FORO

Em caso de divergências, dúvidas, conflitos ou omissões não tratadas ou sanadas pelo presente instrumento, as partes comprometem-se a, de boa-fé, reunir-se nas pessoas de suas diretorias, a fim de encontrarem solução pacífica e amigável e, não havendo solução pacífica depois de mencionada reunião, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba / PR em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, para dirimir as divergências, os conflitos e as omissões não sanadas, oriundas deste Contrato.


Para os devidos e legais efeitos de direito, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, frente às duas testemunhas.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.



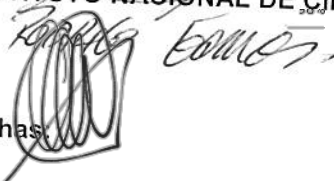
SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nome: Luiz Renato Garofani – Gerente Geral



INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE * CURITIBA

Nome: Roberto Gomes



Testemunhas

1

Nome: THIAGO SATO MACUANO

CPF: 49.706.342-5

443.756.498-79

2

Nome: Roberto Gomes

CPF: 47.726.226-0

329217.808-73